



RESOLUÇÃO Nº 080/2024-PPA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 06/06/2024.

Bruhmer Cesar F. Canonice,
Secretário.

Aprova critérios do processo seletivo de Alunos Regulares do Doutorado.

Considerando o disposto na Res. nº 027/2022-CEP, que trata das diretrizes do Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM.

Considerando a 153ª reunião do Programa de Pós-Graduação em Administração, realizada em 06/06/2024.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovados os seguintes critérios para o Processo Seletivo para Alunos Regulares para o DOUTORADO:

§ 1º. As inscrições serão por linha de pesquisa.

§ 2º. Mesmo que não haja candidatos numa determinada linha de pesquisa, não serão permitidas permutas entre as demais linhas.

§ 3º. A Comissão de Seleção do Processo Seletivo será constituída por professores permanentes, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PPA.

Parágrafo único. Cada membro da Comissão de Seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

- I - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inclusive;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV - tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.



Art. 2º. As entrevistas deverão ser gravadas em áudio e vídeo se o Programa de Pós-graduação stricto sensu dispuser dos meios necessários para isso.

§ 1º As normas e formato para gravação devem ser definidas pela comissão de seleção.

§ 2º A gravação deve ser arquivada em áudios e vídeos pelo prazo de (02) dois anos ou enquanto perdurar qualquer solicitação de recurso realizada durante o período previsto.

§ 3º Nas entrevistas, é vedada a participação de público.

Art.3º - O Processo Seletivo para Alunos Regulares de Doutorado constará das seguintes fases:

§ 1º - 1º Fase - Classificatória e Eliminatória

Nesta fase será considerado:

a) desempenho no Teste ANPAD, realizado a partir da Edição exigida em Edital de Abertura para o Processo Seletivo para Alunos Regulares. A pontuação obtida no Teste ANPAD será convertida em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

Serão considerados classificados nesta fase os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **7,0 (sete) pontos**.

O número de candidatos aprovados para a 2ª. Fase será de até 3 (três) vezes o número de vagas em cada linha de pesquisa. Se houver empate na posição de corte no *ranking* do Teste Anpad, em cada linha de pesquisa, o desempate será feito observando-se a nota da Prova de Inglês do Teste Anpad.

§ 2º - 2ª Fase - Classificatória e Eliminatória

Nesta fase serão consideradas:

a) Prova Escrita Dissertativa e/ou questões;

b) Desempenho no Teste Anpad.

Para a realização da Prova Escrita Dissertativa e/ou questões, serão definidos data, local e horário, em edital próprio, obedecendo ao cronograma estabelecido, sendo que



o candidato deverá dissertar sobre um tema sorteado sobre a Administração, a ser revelado no momento da prova, cuja bibliografia básica recomendada para leitura prévia estará disponível no site do PPA. No momento da prova, **NÃO serão permitidas consultas.**

A correção da prova será realizada por sistema de “*blind review*” por, no mínimo, 2 (dois) professores de cada linha de pesquisa. Cada professor avaliador atribuirá uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), e o resultado da Prova Escrita corresponderá à média aritmética simples das notas dos professores avaliadores.

Para o Desempenho Global no **Teste Anpad**, o candidato será classificado com notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), de acordo com o critério de ponderação adotado pelo Programa.

Será considerado classificado na 2ª fase o candidato que obtiver média aritmética simples (Prova Escrita + Teste Anpad) igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, dentro do limite de 2 (duas) vezes o número de vagas por linha de pesquisa.

§ 3º - 3º Fase - Classificatória e Eliminatória

Nesta fase será considerada:

a) **Entrevista, com Arguição do Projeto de Pesquisa**

A **entrevista com arguição do Projeto de Pesquisa** será realizada por uma banca composta por, no mínimo, 02 (dois) dois professores do Programa, quando serão avaliados os seguintes aspectos: i) capacidade de organizar e expor suas ideias e posições; ii) planejamento do aluno relacionado às áreas de pesquisa e trabalho a ser desenvolvido no programa; iii) apresentação e arguição sobre o projeto de pesquisa; iv) apresentação e arguição sobre suas experiências e interesse acadêmico. Cada Membro da comissão de seleção atribuirá uma nota de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), e o resultado corresponderá à média das notas dos professores avaliadores, sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 (sete).

§ 4º - 4º Fase - Classificatória

a) **Curriculum Lattes**

Para a análise do Curriculum Lattes, será avaliada a experiência acadêmica e profissional do candidato, dos últimos 4 (quatro) anos, o qual receberá uma pontuação de 0,00 a 10,00 (dez).



Universidade Estadual de Maringá
Programa de Pós-Graduação em Administração



Art. 4º. A Média Final do candidato será dada, considerando-se a média aritmética ponderada das 1ª, 2ª e 3ª fases, com base na qual ocorrerá a sua classificação final.

Estarão aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a **7,0 (sete)**, e classificados em ordem decrescente de pontuação, dentro do limite de vagas ofertadas em cada linha de pesquisa .

A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à matrícula, devendo o mesmo ser classificado dentro das vagas ofertadas, possuir e apresentar a documentação regular no prazo previsto em Edital de matrículas.

Os candidatos classificados fora do limite de vagas poderão ser convocados conforme a disponibilidade de orientação dos docentes do Programa.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Colegiado do Curso.

Art. 5º. Esta resolução REVOGA a Resolução nº 120/2022-PPA e entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Maringá, 06 de junho de 2024

Prof. Dr. José Paulo de Souza,
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração